

Acessão do Brasil à OCDE e os impactos nas regras de transfer pricing

Há mais de duas décadas participando como País não-membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil tem trabalhado de modo estratégico para ter a sua entrada aceita pela Organização. O interesse em tornar-se País-membro justifica-se pela relevância mundial que a OCDE representa, além de outros benefícios que podem ser alcançados, como credibilidade internacional, intercâmbio de informações, potencialização do crescimento socioeconômico etc.

É importante mencionar que tornar-se País-membro da OCDE não traz vantagens apenas para o cidadão - um dos objetivos da Organização é o de construir políticas de igualdade e bem-estar às populações -, mas também garante benefícios para as empresas, pois, enquanto País-membro, o Brasil assume um compromisso internacional por uma economia aberta, previsível, responsável e transparente. E não há dúvidas de que todos esses critérios atraem novos investimentos, além de maior confiança de outros governos e dos demais países-membros da OCDE na economia local.

Desde 1998, ano da criação de um programa direcionado ao Brasil, o País visa a sua entrada na Organização; contudo, foi somente em 2017 que o Governo Federal enviou oficialmente a “carta com disponibilidade para iniciar processo de acessão”. Todo esse processo dependeu e também necessitará de um forte engajamento do governo, no intuito de desenvolver políticas eficientes que visem a melhoria de setores fundamentais para o crescimento sustentável da nação, como, por exemplo, educação, saúde, meio ambiente, governança etc.

A economia é outra área fundamental para o sucesso das negociações entre o Brasil e a OCDE. Especificamente nesse setor, o ingresso do País representaria uma espécie de “selo de qualidade”, o qual envolve critérios, como transparência fiscal e compliance. O intuito da Organização com essas regras é o de estabelecer requisitos claros e obrigatórios a que os países-membros devem atender e, desse modo, evitar problemas comuns de algumas economias, como evasão fiscal e corrupção.

Iniciativas em andamento

Atualmente, o Brasil participa ativamente das discussões do Base Erosion and Profit Shifting (BEPS), um Projeto da OCDE cuja finalidade é a de padronizar/uniformizar os requisitos internacionais relacionados à tributação. É indubitável que a provável mudança dessas regras causará impactos significativos nos negócios, e as empresas brasileiras precisarão adaptar-se ao novo cenário internacional.

Nesse sentido, a OCDE, em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), promoveu no dia 11 de julho de 2019, em Brasília (DF), o evento “Transfer Pricing Standard and Brazilian Approach: The Way Forward”. O objetivo foi o de apresentar a proposta do modelo de preços de transferência a ser adotado pelo Brasil para alinhamento às regras internacionais (OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations), caso entre efetivamente no “grupo dos países ricos” futuramente.

Durante o evento, foram apresentadas as percepções do mercado local por meio das respostas de 52 contribuintes a uma pesquisa – sendo a maioria grandes empresas. Um dos principais pontos levantados na ocasião foi a disparidade que há entre as regras nacionais e os requisitos internacionais. Com destaque para:

- Ausência do princípio Arm’s Length (ALP) na legislação local;
- Aplicação de margens pré-definidas;
- Conceito de pessoa vinculada;
- Ausência de aplicação das regras de TP para royalties/intangíveis;
- Ausência de transactional profit methods (TNMM, Profit Split);
- Liberdade para escolha de qualquer método;
- Ausência da aplicação de elementos de comparabilidade.

Próximos passos

Como resultado do trabalho realizado, a OCDE concluiu que o Brasil deverá implementar a Arm's Length Principle (ALP - full scope). Em outras palavras, teremos que adotar o Guidelines (TP) da OCDE em sua totalidade, desconsiderando as características atuais do modelo de preços de transferência do Brasil. Para isso, foram apresentadas duas alternativas de implementação:

- Alinhamento imediato, o qual contemplaria alteração das regras de preços de transferência para todos os contribuintes a partir de determinada data;
- Alinhamento gradual, a ser realizado tendo como base tipos de transações ou características das empresas (grandes, médias e pequenas).

Ressalto que, em que pese sinalização inicial (alguns meses atrás) no sentido de haver a possibilidade da implementação de um sistema híbrido contendo elementos das regras locais e internacionais de TP, as duas alternativas mencionadas anteriormente contemplam a adoção completa das regras internacionais. Isso porque concluiu-se não ser razoável um único país-membro da OCDE adotar regras diferentes daquelas já praticadas por todos os outros.

Trata-se de um passo importante, considerando que temos o entendimento da OCDE acerca de como o tema "preços de transferência" deve ser tratado mais adiante. Também foi ressaltado que a implementação mencionada é uma questão chave a ser resolvida no âmbito tributário nacional para que o País ingresse na OCDE. Desse modo, é necessário que o governo adote as políticas necessárias para que o processo avance.



Caso precise de ajuda nessa jornada, entre em contato com os nossos profissionais.

Edson Costa

Sócio-diretor na área de Preços de Transferência da KPMG
edsoncosta@kpmg.com.br

Evandro Tiba

Gerente Sênior na área de Preços de Transferência da KPMG
etiba@kpmg.com.br

Henrique Conti

Gerente Sênior na área de Preços de Transferência da KPMG
hconti@kpmg.com.br

Camila Avancini

Gerente na área de Preços de Transferência da KPMG
cavancini@kpmg.com.br



**Ser resiliente
transforma negócios.**

#KPMGTransforma



Baixe o APP
KPMG Brasil

kpmg.com.br



© 2019 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International. (BD191005)